



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 44/2016.

*Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, spray de espuma, tintas, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos diversos no perímetro designado para as Festividades Carnavalescas - Exercício 2016*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro designado para as Festividades Carnavalescas - Exercício 2016:

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades Carnavalescas - Exercício 2016, compreendida entre os dias **05 de Fevereiro (Sexta-Feira) ao dia 09 de Fevereiro (Terça-Feira) de 2.016** das 16:00 hs às 06:00 hs do dia seguinte.

§ 2º - Esta vedação alcança também, e em especial, a circulação de municípios, portando bebidas em vasilhames de vidro no perímetro designado.

**Artigo 2º** - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados. Todos os estabelecimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no § 1º seguinte.

§ 1º - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas (calçadas), em frente dos empreendimentos sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipientes/suportes térmicos.

**Parágrafo Único** - Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que comercializarem bebidas em vasilhames de vidro em frente dos empreendimentos são inteiramente responsáveis por quaisquer incidentes que venham a ocorrer envolvendo recipientes vitrais.

**Artigo 3º** - A venda e a utilização de sprays de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida no interior do perímetro designado:

§ 1º - Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



**Artigo 4º** – A área reservada para os ambulantes será a **Praça 02 de Setembro próximo ao Coreto Municipal antes do retorno em frente do prédio da Fundação Municipal de Cultura entre as Ruas Conde de Azambuja e Dom Pedro II**, local no qual os mesmos poderão posicionar mercadorias para exposição e comercialização.

**Artigo 5º**– A área reservada para a instalação de brinquedos de diversões será a **Praça 02 de Setembro após o retorno em frente do prédio da Fundação Municipal de Cultura, sentido Leste-Oeste (nascente-poente) entre as Ruas Conde de Azambuja e Dom Pedro II**, recinto no qual poderão ser instalados os equipamentos/brinquedos.

**Artigo 6º**– Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- se compradores e/ou usuários: multa de **20,0 (vinte) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se ambulantes: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados irregularmente**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se proprietários de estabelecimentos/empreendimentos que efetuarem a comercialização de bebidas alcoólicas e destilados de forma irregular: multa de **30,0 (trinta) UPF-L e imediata interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

**Artigo 7º**– As multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02 (duas) vezes, tendo o seu valor aplicado em dobro nos casos de reincidência;

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 18 de Janeiro de 2016.

  
**JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA**  
Prefeito Municipal